CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 096/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a - - CONESP".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0080. IBIÚNA, 04 DE JUNHO DE 1984.

1. Cópias aos N. Vereadores.
2. À Com. de Justiça e Redação
1B. 4/6/84

SENHOR PRESIDENTE:

- Tenho a honra de submeter, atra-vés de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei à deliberação do plenário da Câmara.

Objetiva a propositura autoriza-ção para a Prefeitura celebrar convênio com a Companhia' -de Construções Escolares do Estado de São Paulo -CONESP-, -nos termos do art. 70 da Lei Orgânica dos Municípios e -conforme determina o inciso XII do art. 24 do mesmo Di-ploma legal, com a finalidade de conjugar esforços em -torno de um interesse público e comum: oferecer à comu--nidade rede escolar em quantidade e estado de conserva--ção, compatível com suas reais necessidades.

É por tudo isso que solicito ur-gência na apreciação da matéria, conforme facultado pelo -§ 1º, do art. 26 da LOM.

Reitero a Vossa Excelência os -protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 04/06/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

096184

PROJETO DE LEI Nº 0080.

DE 04 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo-CONESP-, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 18 de 06 de 1984

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução das obras e reformas foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1984, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de

no Município de , de acordo com o Projeto e especificações anexas, fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP nº

conesp

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr$ ( ), a ser repassado na seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, no ato da sua assinatura;

b) o restante em parcelas mensais, cujos valores serão apurados em função da medição dos serviços realizados no respectivo mês.

§ PRIMEIRO - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 90(noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§ SEGUNDO - Os preços das obras e serviços executados após o período estabelecido no parágrafo anterior serão atualizados de acordo com a tabela de preços CONESP do mês da execução observado o cronograma da obra estabelecido pela CONESP.

§ TERCEIRO - O reajuste dos preços dos serviços e obras executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma será obtido usando-se os preços da Tabela de Preços CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

conesp

§ QUARTO - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo, para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de Ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de ( ) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em Lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluidos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas internas da CONESP.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos

conesp

serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA NONA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo etc) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PREFEITURA se compromete a confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS ou apresentar declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para a liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira, a PREFEITURA abriu Conta de Crédito Especial, junto a _____, cuja movimentação será exclusiva para este Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS - O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluidas antes do início do próximo período letivo.

conesp

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

_____

_____

PELA PREFEITURA:

_____

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 096/84 foi apresentado na Sessão Ordinária do ' dia 04 p. passado.

Certifico mais, que de acordo com o Despacho do Sr. Presidente serão extraídas' fotocópias do referido Projeto e encaminhadas aos Srs. Vereadores, e à Comissão de Justiça e Redação para opinar.

Ibiúna, 05 de junho de 1984

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAUDE
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 096/84
AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR- VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito é legal e Constitucional.

Dispõe o artigo 70do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1.969, que os municipios poderão realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares, e através de consorcios, com outros Municipios.

Em seu artigo 24 inciso XII do mesmo diploma legal diz que é atribuição da Câmara autorizar convênios com entidades publicas ou particulares e consorcios com outros Municipios.

O Convênio a ser firmado será para a - ampliação de Salas de aulas nas Escolas dos bairros da Ressaca e dó Capim Azedo ja que ambas necessitam de mais salas de aulas para uma melhor demanda de alunos.

Assim sendo opinamos pela aprovação do presente projeto de lei, a fim de que a municipalidade - possa firmar convênio com a Conesp, o mais rapido possivel.

È o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Junho de 1.984

RUBENS XAVIER DE LIMA
RELATOR- Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MEMBROS [illegible]

LUIZ CLEMENTE MACHADO

MEMBROS PEDRO CORREA

RUBENS [illegible] DE LIMA

DONATO ROLIM DE FREITAS

Pres. da Comissão de Obras Publicas

MEMBROS BENEDITO PIRES FILHO

HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA

[illegible] FERREIRA DE CAMPOS

Pres. da Comissão de Educação e Saúde

MEMBROS NEUSA FERREIRA DE SOUZA

JOSE ROLIM DE FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

12

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado foi apresentado o o Parecer favorável em conjunto das Comissões, referente ao Projeto de Lei nº 096/84.
Certifico mais, que o referido Projeto ' foi incluído para 1ª discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 18 p.futuro.
Ibiúna, 12 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls. 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.096/84 rece
beu Parecer favorável das Comissões.
Ibiúna, 12 de junho de 1984.

Malalda Gabriel Nanni
Encarregada da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.089/84

Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do / Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- O Executivo Municipal fica - autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo-CONESP-, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausio Coyomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 805/84

Ibiúna, 19 de junho de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 089/84, referente ao Projeto de Lei nº. 096/84 que "Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 96

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 096/84 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Certifico mais: devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 089/84, através do Ofício nº.805/84 da presente data.

Ibiúna, 12 de junho de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa